



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Santa Cruz, S/N, Centro	77 3691-2174	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICENCIAMENTOS

- LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI N.º 001/2024 - R&M PLANEJAMENTO AGRIMENSURA E CONSULTORIA





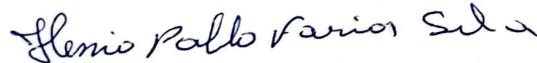
SEAMA - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL SEAMA Nº 001
LICENÇA DE INSTALAÇÃO- LI Nº 001/ 2024

A SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013 atualizada pela 4.420/2015 e pela LEI MUNICIPAL Nº 354 de 22 de outubro de 2018, em consonância com o CODEMA – Conselho De Defesa do Meio Ambiente de Malhada, tendo em vista o que consta do processo LI - 001/2024, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI, com validade de 03 (três) anos, a **R&M PLANEJAMENTO AGRIMENSURA E CONSULTORIA - Inscrita no CNPJ nº 03.877.908/0001-76**, para atividade de Extração de Areia por Dragagem em Leito do Rio São Francisco localizada nas coordenadas, delimitadas pela ANM (Latitude/ Longitude): 14°19'36"527/ 43°46'12"782; 14°19'52"795/43°46'12"782; 14°19'52"795/43°46'46"078; 14°19'36"527/43°46'46"078 e ponto de dragagem: Latitude: 8415358.72 m S e Logitude: 632493.97 m E; e Estocagem de Areia em Pátio, 65.000 (t/ano) situados na **Fazenda Rancho da Casca, S/N, Zona Rural**, delimitada pela poligonal cujo vértices se coincidem com as coordenadas Geodésicas SIRGAS 2000 (Latitude/ Longitude): 14°19'51.71" S /43°46'13.33" W, 14°19'51.71" S/43°46'12.81" W, 14°19'52.22" S /43°46' 12.81" W, 14°19'52.22" S /43°46'13.33" w e 14°19'51.71" S 43°46'13.33" W, área de 49,88 ha, no município de Malhada, estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes do verso desse ato.

Malhada – BA, 05 de fevereiro de 2024.


HENIO PABLO FARIAS SILVA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
Decreto nº09 de 03 de janeiro 2023.


GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

SEAMA - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES DA LI - 001/2024:

Este Licenciamento contém anexos que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras. A renovação desta licença deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes de decorrido o prazo de seu vencimento. Os prazos que tratam este licenciamento apenas se iniciaram após o começo da atividade.

I-No processo de dragagem o empreendimento deverá obedecer aos critérios ambientais exigidos de Sinalização, de Segurança, de Proteção Ambiental à Vida e ao Meio Ambiente; **II-**Realizar ações mitigadoras previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS para os minimizar os impactos ambientais que porventura forem gerados de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA 307/02 e deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem/disposição provisória na área, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos; **III-**Promover seminários e oficinas de conscientização participativa para a equipe de funcionários; **IV-**Promover oficinas sobre o uso racional de água e energia, saúde e higiene, educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/11; **V-**Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, durante todo o período de trabalho; **VI-**Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução do processo; **VII-** Implantar, em conformidade com os projetos apresentados, o Programa de Gerenciamento de Risco-PGR; **VIII-**Obedecer às exigências contidas na NR 11 (transporte e movimentação de carga); **IX-**Obedecer às exigências constantes na portaria DNPm nº 237/2001 alterada pela Portaria nº 12/2002 X Atender a Legislação do ministério do trabalho e emprego, principalmente no que se refere à norma Regulamentadora NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração; **XI-**Sinalizar a área, bem como as vias de acesso, a ser explorada, com a implantação de placas que prezem pela segurança e vida de todos e apresentar a SEAMA memorial descritivo. Prazo para cumprimento: SEIS (6) MESES (após o início das atividades); **XII-**Quando necessário, Suprimir Vegetação apenas após a obtenção da ASV do município, fazer inventário florestal quantificando o volume de material lenhoso por hectare que será retirado da área e fazer declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental de produtos e/ou subprodutos oriundos da supressão da vegetação nativa; **XIII-**Estabelecer as estratégias de controle ambiental que será adotado no afugentamento, resgate e/ou monitoramento da fauna terrestre, respaldadas por profissionais habilitados que deverão compor a equipe técnica responsável; **XIV** – Sinalizar a área, bem como as vias de acesso, a ser explorada, com a implantação de placas que prezem pela segurança e vida de todos e apresentar a SEAMA memorial descritivo. Prazo para cumprimento: SEIS (6) MESES (após o início das atividades); **XV** – Cobrir o compartimento de cargas com lona apropriada durante o transporte; **XVI** -Executar o PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, e apresentar a SEAMA os relatórios semestrais das atividades desenvolvidas; **XVII-** A empresa deverá projetar as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como planejar a adoção de procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas no decorrer das atividades; **XVIII** – Fazer melhoramentos nas estradas de acesso e deixando-as em boas condições de uso para a comunidade; **XIX** - Umidificar constantemente as vias de acesso internas por meio de caminhão-pipa, evitando a suspensão de partículas; **XX-**Doação de lixeiras de coleta seletiva para a escola. **XXI-**O descumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal. **XXII-**Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando do requerimento da Licença de Operação, relatório técnico e fotográfico de todas as ações realizadas **XXIII-**Manter esta Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes ordenadas e acessíveis a fiscalização dos órgãos ambientais.

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEAMA.

Art. 3º. A SEAMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Malhada – BA, 05 de fevereiro de 2024.


HENIO PABLO FARIAS SILVA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
Decreto nº09 de 03 de janeiro 2023


GIMMY-EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/96F2-251C-BCED-5920-47CC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 96F2-251C-BCED-5920-47CC



Hash do Documento

8d1f98587e58a1e0bb09088fa24c22c8e82fc55fd36e4220b763518241b2b9b6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/02/2024 10:42 UTC-03:00